OFÍCIO N.º: 036/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 21/01/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2022, que "*Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências*" para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa, em **Regime de Urgência Especial**.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 30/2022
Data: 31/01/2022 - Horário: 13:33
Legislativo - PL 13/2022

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº , DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas***, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu.

§ 1º. A recomposição salarial ora autorizada para os servidores municipais, corresponde a 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, no período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021, equivalente a 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

§ 2º. A recomposição salarial concedida nesta Lei, aplica-se sobre os vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, efetivos, contratados temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal, servidores do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como aos comissionados e conselheiros tutelares.

§ 3º. Ficam excluídos da presente recomposição de que trata esta Lei os servidores vinculados aos programas de agentes comunitários de saúde e os agentes de combate as endemias, além dos já contemplados no Decreto Municipal nº 006 de 10 de janeiro de 2022.

§ 4º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

Art. 2º. O Piso de vencimento do Executivo será de R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 21 de janeiro de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insignes vereadores desta egrégia Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "***Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Manhuaçu e dá outras providências.***"

A recomposição salarial é fundamental para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2021, perdendo assim seu poder de compra de maneira considerável, de forma que possa afetar até mesmo o direito a dignidade humana dos servidores municipais, direito esse assegurado constitucionalmente.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O artigo 111 da lei Orgânica do município de Manhuaçu também garante essa prerrogativa ao servidor público municipal, vejamos:

> Art. 111 - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão

geral anual, sempre nos meses de janeiro e sem distinção de índices.
Em anexo a essa propositura, incluiu-se planilha de impacto financeiro com a despesa de pessoal, prevendo o seu aumento, inclusive com a majoração da despesa previdenciária decorrente.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros dessa Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, solicitando, desde já, que seja o mesmo apreciado em **Regime de Urgência Especial**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.046.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (**Poder Executivo**)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	137.788.377,56	146.839.671,59	156.479.299,73
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	11.823.843,97	11.823.843,97	11.823.843,97
Percentual de aplicação	**53,56%**	**50,15%**	**42,78%**	**42,36%**	**45,43%**	**44,75%**	**44,07%**

* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2022 e a atualização pela inflação.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

a) Despesa com pessoal em 2018: R$ 92.747.531,17;
b) Despesa com pessoal em 2019: R$101,086,725,96;
c) Despesa com pessoal em 2020: R$112.526.366,23;
d) Despesa com pessoal em 2021: R$117.533.240,25;
e) Despesa com pessoal em 2022: R$137.788.377,56;

Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R$11.823.843,97, já incluindo o impacto da implementação do novo salário mínimo nacional;

f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R$146.839.671,59;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$11.823.843,97, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R$156.479.299,73;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$11.823.843,97, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 de janeiro de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

JOCIMAR FRANCO BARRETO
Contador Geral do Município